



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EMEN

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Professor Onélio Porto		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Heládio Menezes André Filho		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356588-3	PARECER Nº 0051/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99356588-3, a direção da Escola de Ensino Fundamental Professor Onélio Porto solicita a este Conselho regularização da vida escolar do aluno Heládio Menezes André Filho, por não constar em seu histórico escolar, estudos referentes à 1ª série do ensino fundamental, em 1994, embora tenha prosseguido os seus estudos com aproveitamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo jurisprudência firmada por este Conselho, considera-se suprida uma ou mais das séries iniciais, desde que o aluno curse as subsquentes com êxito. É o caso de Heládio Menezes André Filho.

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar suprida a 1ª série do ensino fundamental de Heládio Menezes André Filho, fazendo-se menção deste Parecer em seu histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0051/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0051/2000
SPU	Nº	99356588-3
APROVADO	EM:	07.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC